Setor: STPCJ - Operador: 22438

Processo Administrativo: 0060500-30.2012.5.13.0000

## RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N° 0179/2012

O Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, Administrativa realizada 18/12/2012, Sessão em sob Presidência de Sua Excelência o Senhor Desembargador PAULO MAIA FILHO, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador José Caetano dos Santos Filho, presentes Suas Excelências OS Senhores Desembargadores CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE, VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO, ANA MARIA FERREIRA MADRUGA, FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA, EDVALDO DE ANDRADE, UBIRATAN MOREIRA DELGADO, EDUARDO SÉRGIO DE ALMEIDA, WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO e LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO, resolveu, por unanimidade de votos, referendar o despacho por meio do qual Sua Excelência o Senhor Desembargador Presidente concedeu aposentadoria voluntária, tempo de contribuição, à servidora NEREIDA MAÍRA NÓBREGA BARRETO PIRES BEZERRA, ocupante do Cargo de Analista Judiciário, Classe C, Padrão 15 (Área Administrativa - Sem Especialidade), do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, de acordo com o art. 3º da EC n° 47/2005, c/c o art. 7° da EC n° 41/2003, com proventos acrescidos do percentual de 11% (onze por cento), a título de anuênios, consoante art. 67 da Lei nº 8.112/90 (redação original), art. 6° da Lei n° 9.624/98, art. 15, inciso II, da M.P. n° 2.225-45/2001, e decisão administrativa, proferida nos autos do Proc. Adm. TRT  $n^{\circ}$  04.442/2002, bem como da vantagem pessoal nominalmente identificada - VPNI, decorrente da incorporação de 5/5 (dois quintos) do Cargo em Comissão de Assessor de Comunicação Social -CJ/03, com fundamento nos arts. 62 e 62-A da Lei nº 8.112/90 (este último artigo introduzido pela M.P. n° 2.225-45/2001), art. 3° da Lei n° 8.911/94 e art. 15 da Lei n° 9.527/97, carreando-se, ainda, para os proventos da inatividade a parcela da opção, então prevista no art. 2° da Lei n° 8.911/94, posto que a servidora em questão preencheu, até a data de 18.01.95, os requisitos do art. 193 da Lei n° 8.112/90, sendo-lhe devida, por conseguinte, a fração remuneratória, correspondente a 65% (sessenta e cinco por cento) do Cargo em Comissão de Assessor de Comunicação Social - CJ/03, nos moldes do 18, \$2°, da Lei n° 11.416/2006, e Acórdãos TCU Plenário n°s 2076/2005 e 1870/2005, tudo com efeitos a contar da data de publicação do ato administrativo de inativação, a teor do art. 188 da Lei n° 8.112/90.

VLADIMIR AZEVEDO DE MELLO Secretário do Tribunal Pleno e de Coordenação Judiciária